

servidor Matusalém Barcelos Machado, nomeado nos termos do Decreto nº 1517/19.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2020.

Município de Indaial, em 30 de março de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2138/2020

Publicação Nº 2424859

. DECRETO Nº 2138/20

. De 31 de março de 2020

Nomeia Secretário de Desenvolvimento Social /
Institucional / Matusalém Barcelos Machado

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos II, VIII, XI, XII e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,

Art. 1º - Fica nomeado em 01 de abril de 2020 para o Cargo em Comissão de Secretário de Desenvolvimento Social (CC-1), previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 227/19, Matusalém Barcelos Machado, inscrito no CPF sob o nº 221.440.139-34.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 31 de março de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2139/2020

Publicação Nº 2424862

. DECRETO Nº 2139/20

. De 31 de março de 2020

Altera Capítulo II Artigo 3º do Decreto nº 2130/2020

Dispõe sobre medidas excepcionais no âmbito tributário e fiscal para a redução e mitigação dos impactos negativos sobre a atividade econômica do município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo covid-19 e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito Municipal de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado Capítulo II do Artigo 3º, conforme Decreto nº 2130/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO II

Do Vencimento dos Alvarás e Taxas Municipais

"Art. 3º. Ficam prorrogadas, inicialmente, por 30 (trinta) dias, a data de vencimento das obrigações tributárias relacionadas aos Alvarás e Taxas Municipais, cujo vencimento se encerre até 30 de abril de 2020".

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos do Decreto nº 2130/2020 não alterados por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de março de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.